CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls.: 02

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 19, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.024.

Dispõe sobre rejeitar o Veto Total n.º 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária, pelo Legislativo, n.º 32/2024, de 06 de agosto de 2.024, que "Atribui nome à rotatória que dá acesso à cafeeira Carvalho Lobo e Madeireira Portal do Sol, localizada na rodovia MG 455, km3.7, homenageando o Sr. Ernesto Barbosa Neto."

A Câmara Municipal de Andradas decretou e eu, o Presidente, no uso das atribuições que conferidas pelo Art. 42, III e Art. 171 do Regimento Interno, promulgo o seguinte decreto:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Total n.º 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária, pelo Legislativo, n.º 32/2024, de 06 de agosto de 2.024, que "Atribui nome à rotatória que dá acesso à cafeeira Carvalho Lobo e Madeireira Portal do Sol, localizada na rodovia MG 455, km3.7, homenageando o Sr. Ernesto Barbosa Neto.", encaminhado pelo Poder Executivo à esta Casa em 02 de outubro de 2.024.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 22 de novembro de 2.024.

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Presidente da Comissão de Constitucionalidade, Legislação, Justiça e Redação Final

José Ricardo Felisberto dos Reis
Membro

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob n.º 1169
25 NOV 2024
Encarregado

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls.: 03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO N.º 19, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.024.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como escopo fundamental a rejeição do Veto Total imposto pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal ao Projeto de Lei Ordinária, pelo Legislativo nº 32/2024, de autoria do vereador Luiz Benedito Raimundo, que visa nomear a rotatória que dá acesso à cafeeira Carvalho Lobo e Madeireira Portal do Sol, localizada na rodovia MG 455, km3.7, homenageando o Sr. Ernesto Barbosa Neto."

A justificativa apresentada para o Veto Total, alegando que a rotatória em questão encontra-se em área particular e que, por tal motivo, a propositura de nome seria ilegal, demonstra-se improcedente pelos seguintes fundamentos:

a) Interesse público e caráter social da denominação: A denominação de logradouros públicos, como a rotatória em questão, transcende a mera questão dominial. Trata-se de ato inerente à Administração Pública, visando à organização e identificação do espaço urbano, bem como à valorização da história, cultura e memória do município, com evidente interesse público e caráter social.

b) Precedente jurisprudencial e doutrinário: A jurisprudência pátria, em casos análogos, tem reconhecido a possibilidade de denominação de espaços públicos, mesmo em situações que envolvem áreas particulares, desde que prevaleça o interesse público. A doutrina também corrobora esse entendimento, destacando a função social da propriedade e o princípio da supremacia do interesse público.

c) O fato de que outras rotatórias, trevos e logradouros públicos foram nomeados recentemente em casos idênticos aos presentes no projeto de nomeação e não foram alvo de veto por parte do Poder Executivo.

Diante do exposto, considerando a evidente relevância do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2024 para a comunidade local, a inexistência de impedimento legal à denominação da rotatória e a possibilidade de harmonização dos interesses envolvidos, esta Comissão de Constitucionalidade, Legislação, Justiça e Redação Final, em sua maioria, manifesta-se pela rejeição do Veto Total imposto pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, com a consequente promulgação da referida lei.

Andradas, 22 de novembro de 2.024.

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier

Presidente da Comissão de Constitucionalidade, Legislação, Justiça e Redação Final

José Ricardo Felisberto dos Reis

Membro